

Despacho n.º 126/19-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso das competências que me foram delegadas pela alínea *a*) e na faculdade que me foi atribuída pela alínea *i*), ambas do n.º 1 do Despacho n.º 510/18-OG, do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na *Ordem à Guarda*, 2.ª série, n.º 12, de 31 de dezembro, de 2018, subdelego no Diretor da Direção de Recursos Humanos do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel de Infantaria, António Alfredo Rodrigues Pereira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a. Superintender e decidir em matéria relativa a licenças por proteção na parentalidade de militares e funcionários civis;
- b. Apreciar e decidir a dispensa de guardas provisórios no âmbito dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 245.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), bem como a dispensa dos guardas provisórios, quando, por sua livre vontade, declarem desistir da frequência do curso de formação de guardas;
- c. Assinar cartões de identificação de funcionários civis;
- d. Autorizar a consulta de processos individuais nos termos da Lei;
- e. Despachar, no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, as convocatórias das reuniões da Comissão Paritária e respetivas ordens de trabalhos e aprovação de diretivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização;
- f. Decidir e superintender sobre todos os assuntos relacionados com a reunião do Conselho Superior da Guarda, exceto a sua convocação e aprovação da ordem de trabalhos;
- g. Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva relativamente a todas as categorias dos militares da Guarda, exceto os militares de posto de coronel e nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR relativamente à categoria de oficiais;
- h. Conceder, interromper e autorizar a interrupção da licença ilimitada aos militares da categoria profissional de guardas, no âmbito da alínea *a*) dos n.ºs 5 e 6, ambos do artigo 188.º do EMGNR;
- i. Autorizar a acumulação de outras funções ou atividades públicas ou privadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do EMGNR, exceto para a categoria de oficiais, e na legislação aplicável ao pessoal civil da Guarda Nacional Republicana;
- j. Autorizar a prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva, exceto para os militares da categoria de oficiais;
- k. Autorizar os militares, com exceção de oficiais gerais e pessoal civil, a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo, ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
- l. Autorizar os militares, com exceção de oficiais gerais e pessoal civil, a exercer atividades por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, em obediência aos normativos legais em vigor, e dos quais não resulte prejuízo para o serviço;
- m. Assinar averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte;
- n. Decidir sobre a contagem de tempo de serviço e despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;
- o. Despachar a emissão de Cartões de Deficiente das Forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas;
- p. Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;
- q. Decidir os pedidos que forem apresentados para realização de almoços convívios;
- r. Autorizar a prestação de trabalho suplementar ao pessoal da carreira de guarda-florestal, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro;
- s. Nomear o júri dos concursos de admissão para cursos de especialização ou qualificação;
- t. Homologar a lista de classificação e de ordenação final dos concursos de admissão para os cursos de especialização ou qualificação;

- u. Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do CPA, no âmbito da respetiva área funcional, exceto nos procedimentos promocionais não incluídos em *i*) da alínea *a*) do Despacho n.º 510/18-OG do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante-Geral;
- v. Solicitar à Direção de Recursos Logísticos os pedidos de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo para efeitos de celebração e renovação de contratos de aquisição/prestação de serviços quando entenda ser legalmente exigidos;
- w. Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- x. Apreciar e decidir sobre os assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.

2. As competências referidas nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *p*), *q*), *r*), *s*), *t*), *u*) e *w*) do número 1 não podem ser subdelegadas.

3. Com exceção da competência subdelegada pela alínea *v*) do número 1, todas as restantes, podem ser subdelegadas, no todo, ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, sem possibilidade de subdelegar.

4. A competência subdelegada na alínea *v*) do número 1 pode ser subdelegada, no todo, ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, com possibilidade de subdelegar.

5. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se efetuada sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes aqui subdelegados, tenham sido praticados pelo ora subdelegado, desde o dia 16 de novembro de 2018, podendo este ratificar todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados, pelos titulares dos órgãos que lhe estão ou estiveram diretamente subordinados, desde essa data até à prolação do presente despacho.

31 de janeiro de 2019 – O Comandante do Comando de Administração de Recursos Internos,
Maurício Simão Tendeiro Raleiras, Major-General.

[Ordem à Guarda n.º 3 – 2.ª Série MAR19](#)